

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº EM-005/2008

Altera o art. 3º e seus § 1º, 2º e 3º do art. 99 do Estatuto dos Servidores Públicos de Divinópolis, aprovado pela Lei Complementar nº 09, de 03 de dezembro de 1992 e posteriores alterações e dá outras providências.

Art. 1º O artigo 3º da Lei Complementar 123 de novembro de 2006, passa a ter a seguinte redação.

“Art 3º Para fins de apostilamento equiparam-se aos ocupantes de cargo comissionado, os diretores de escola e Coordenadores CMEI, que terão direito a estabilização da gratificação pelo exercício da função.”

Art 2º Os parágrafos 1º, 2º do artigo 3º passam a ter a seguinte redação:

“§ 1º Para concessão do benefício será considerado o exercício da função de Diretor de Escola e Coordenadores do CMEI, pelo período de 8 (oito) anos, consecutivos ou não, sendo a gratificação estabilizada pela função exercida de maior valor, podendo para alcançar-se o período de 8 anos, somar-se o tempo exercido nos cargos a que se refere o caput deste artigo com o de qualquer outro cargo comissionado.”

§ 2º Tratando-se estabilização que necessite do somatório dos cargos de direção de escola e coordenadores de CMEI com outro cargo comissionado, o calculo obedecerá a seguinte fórmula:

FÓRMULA:

$$PDE = \frac{TDE \times 100}{2920} = \text{_____} \%$$

$$PCC = \frac{TCC \times 100}{1825} = \text{_____} \%$$

RESULTADO

$$PDE + PCC = 100\%$$

Onde se lê :

TADE = Tempo para apostilamento como Diretor de Escola

$$TADE = 8 \times 365 = 2.920 \text{ dias}$$

TACC = Tempo para apostilamento Cargo Comissionado

$$TACC = 5 \times 365 = 1825 \text{ dias}$$

PDE = Porcentagem de tempo já cumprido para apostilamento como Diretor de Escola.

PCC= Porcentagem em de tempo já cumprido para apostilamento de Cargo Comissionado.

TDE = Número de dias em exercício na função de Diretor de Escola.

TCC = Número de dias em exercício na função de Cargo Comissionado.

§ 3º O benefício será concedido aos servidores em atividade, que já tenham completado ou venham a completar o período estabelecido no § 1º.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 17 de novembro de 2008.

Demetrius Arantes Pereira
Prefeito Municipal